



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

LEI Nº 782 DE 02 DE JULHO DE 2024.

*ESTABELECE AS DIRETRIZES
MUNICIPAIS PARA AS AÇÕES
INFORMATIVAS E PALIATIVAS SOBRE
A FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam instituídas as Diretrizes Municipal para as Ações Informativas e Paliativas sobre a Fibromialgia e assistência às pessoas acometidas por fibromialgia no Município de Santa Inês.

Art. 2º – As diretrizes a que se refere o caput desse artigo se substanciam em:

I – realização de campanhas de divulgação sobre as características da doença e seus sintomas, veiculadas em formatos acessíveis e com linguagem de fácil entendimento, inclusive nas escolas, para conscientização de alunos e professores e combate ao bullying, informando as precauções que devem ser tomadas pelas pessoas acometidas por fibromialgia e orientações sobre os tratamentos adequados como suporte aos enfermos e às suas famílias;

II – instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença;

III – adoção por hospitais públicos de programas no qual designarão data e local para encontros mensais entre associações e pacientes diagnosticados com fibromialgia, para acolhimento e orientação;

IV – eficiência, humanização e acessibilidades no atendimento às pessoas acometidas por fibromialgia.

Art. 3º – Após o primeiro atendimento em unidades básicas de saúde, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais, havendo indícios clínicos de ser o paciente portador da enfermidade tratada por essa lei, os exames devem ser priorizados aos casos suspeitos e, caso confirmada a fibromialgia, os portadores deverão ser encaminhados aos centros de referência para tratamento por especialistas.

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido pela Secretaria Geral
EM 17 / 07 / 2024
Sônia Maria
Assinatura do Servidor



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Art. 4º – As pessoas acometidas por fibromialgia que se encontrem em privação de liberdade em quaisquer dos estabelecimentos prisionais, no município de Santa Inês, deverão ficar em celas separadas nos períodos de crise da doença com os devidos atendimentos para o tratamento.

Art. 5º – O Município de Santa Inês poderá criar, em parceria com as instituições de ensino superior públicas e particulares, o Cadastro Municipal de Portadores de Fibromialgia, sistema de informação cujos objetivos são a obtenção de dados epidemiológicos sobre a população atingida, facilitar o acompanhamento do tratamento dos pacientes e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre as doenças.

Art. 6º – As ações previstas no artigo 2º serão intensificadas anualmente, durante todo o mês de maio e, especialmente, no dia 12 deste mês, a ser instituído como o Dia Municipal da Fibromialgia, fazendo parte das campanhas de conscientização veiculadas em formatos acessíveis e com linguagem de fácil entendimento.

Art. 7º – As empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas poderão dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento prioritário às pessoas acometidas por fibromialgia.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal poderá buscar meios de garantir o acesso dos pacientes às medicações de comprovada eficácia no controle da Fibromialgia, via Farmácia Municipal, aos fármacos financiados pelo erário.

Parágrafo único – A distribuição dos fármacos que poderão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal considerará a dosagem ajustada individualmente, sendo garantida por meio de fornecimento direto da medicação, mediante apresentação do receituário.

Parágrafo único – A distribuição dos fármacos que poderão ser disponibilizados pelo Poder Público considerará a dosagem ajustada individualmente, sendo garantida por meio de fornecimento direto da medicação, mediante apresentação do receituário.

Art. 9º – Nos casos de impossibilidade de fornecimento dos medicamentos utilizados no tratamento da Fibromialgia pela Farmácia Municipal, o Município de Santa Inês, se houver disponibilidade financeira, realizar o ressarcimento dos gastos realizados pelos pacientes com a medicação temporariamente indisponível.

§1º - O ressarcimento pela compra de medicamentos só poderá ser realizado mediante comprovação por meio hábil, devendo ser a nota



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

fiscal de qualquer estabelecimento que comercialize fármacos devidamente individualizada com a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Documento de Identidade do paciente.

§2º - Uma vez apresentada a documentação hábil ao processo de dispensação dos medicamentos junto ao Sistema Único de Saúde, o tempo para a primeira dispensação não poderá ser superior a 10 dias;

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO:03333395339
Assinado de forma digital por LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO:03333395339

Luis Felipe Oliveira de Carvalho
Prefeito Municipal